



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

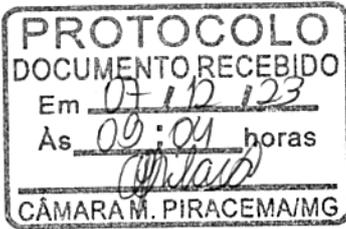
Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299

e-mail: [gabinete@piracema.mg.gov.br](mailto:gabinete@piracema.mg.gov.br)

### LEI N.º 1.519 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023



### DISPÕE SOBRE CESSÃO DE VEÍCULO A APAE DE PIRACEMA/MG.

O Povo do Município de Piracema, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, mediante Termo de Cessão de Uso, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Piracema/MG, com sede na: Av. Gabriel Passos, nº 66, Centro, Piracema/MG - CEP: 35.536-000, um veículo abaixo descrito:

Publicado em 06/12/23  
no Quadro de Avisos (Lei Municipal nº  
904 de 21/08/2001 e no DOE (Lei Municipal  
nº 1.142. de 14/09/2012.

- I. RENAULT/KWID ZEN 2, ANO/MODELO 2023/2024,  
PLACA SJG1G61, RENAVAM 01368820449, CHASSI  
93YRBB006RJ617522.**

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A cessão de uso autorizada por esta Lei tem o objetivo de auxiliar nas atividades e operações desenvolvidas pela APAE, junto ao Município de Piracema/MG, devendo o veículo cedido ser utilizado exclusivamente nas atividades desenvolvidas por esta associação.

**Art. 2º** O presente Termo de Cessão de Uso, terá validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data da publicação da presente Lei, podendo ser renovado por igual período, através de Termo Aditivo.

**Art. 3º** Das obrigações do Cessionário:

- I.** Contratar seguro total, inclusive contra terceiros, do bem objeto deste termo;
- II.** Arcar com todas as despesas decorrentes do uso do bem, tais como documentação, abastecimentos e manutenção;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299

e-mail: [gabinete@piracema.mg.gov.br](mailto:gabinete@piracema.mg.gov.br)

- III. Entregar ao final da vigência, o bem em plenas condições de uso;
- IV. Responsabilizar-se, perante terceiros, por quaisquer atos ou danos provenientes do uso do bem;
- V. Usar o bem em sua atividade exclusiva, sendo vedada a cessão, a qualquer título, a terceiros;
- VI. Em caso de ser causado qualquer espécie de dano ao bem, até mesmo na hipótese de roubo, furto ou acidente de trânsito, indenizar o cedente conforme valores praticados no mercado, seja em relação a conserto ou aquisição de outro veículo.

**Art. 4º** A solicitação de devolução do bem, por parte do Cedente, com antecedência de 90 (noventa) dias.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Piracema, 06 de dezembro de 2023.

  
**WESLEY DINIZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**